

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SUAPE

MANDATO 2025 - 2027

1. Ficam convocados os empregados efetivos ativos de SUAPE, observadas as normas estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016, de 30/06/2016, no Decreto estadual n.º 47.170/2019 (Estatuto de SUAPE) e na Resolução n.º 001/2025, de 28/02/2025, doravante denominado Regulamento Eleitoral (anexo III), para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatem-se e concorram à eleição, pelo voto direto, secreto e facultativo, de 01 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração de SUAPE para mandato até 01/04/2027.
 2. O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos no *site* de SUAPE (www.suape.pe.gov.br) e em outros meios de comunicação interna.
 3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º 18/2025, de 20/02/2025, composta por quatro membros, sendo, de forma paritária, com funcionários efetivos e comissionados em igual quantidade.
 4. O calendário eleitoral, anexo a este edital, pode sofrer alterações nas datas no decorrer do processo, caso se faça necessário, mantendo-se os respectivos prazos para cada fase.
 5. As inscrições dos (as) candidatos (as) deverão ser realizadas no período de **10/03/2025 a 12/03/2025** através do SEI ou via e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br), contendo o “Requerimento de Inscrição e Habilitação” (Anexo IV), o “Termo de Responsabilidade” (Anexo V), respectivamente assinados, disponibilizados no *site* de SUAPE (www.suape.pe.gov.br) e em outros meios de comunicação interna. Os candidatos devem anexar todos os documentos que comprovem o atendimento integral dos requisitos elencados no regulamento eleitoral.
- 5.1. São requisitos para inscrição de candidato (a) a Conselheiro (a) nesta eleição, na forma dos artigos 15 e 16 do Regulamento Eleitoral (anexo III):

I. ser empregado efetivo ativo com vínculo empregatício com SUAPE em 10/03/2025;

II. atender aos requisitos constantes no artigo 17 e seus parágrafos e no artigo 20, caput, da Lei n.º 13.303/2016, bem como nos artigos 72, 73 e 74 do Decreto estadual n.º 47.170/2019 (Estatuto de Suape);

III. ter nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência profissional, idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

V. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade e nem nas vedações;

VI. não ser condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VII. não ser declarado(a) inabilitado(a) por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

VIII. não estar com o contrato de trabalho suspenso na data de 10/03/2025;

IX. não integrar a Comissão Eleitoral ou ser parente, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro, daqueles que a integrem;

X. não ter interesse conflitante com SUAPE;

XI. não ter sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses contada da publicação do Edital de Eleição;

XIII. não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

XIV. não exercer cargo em organização sindical.

5.2. A relação dos (as) candidatos (as) que requererem inscrição será divulgada no *site* de SUAPE (www.suape.pe.gov.br) e em outros meios de comunicação interna.

5.2.1. Será divulgado, nos mesmos locais, o nome dos (as) candidatos (as) que tiverem sua habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso do indeferimento, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da divulgação da relação provisória dos(as) candidatos(as) habilitados (as), que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral através do SEI ou por e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br) conforme calendário constante no Anexo II.

5.3. Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, será publicada nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) provisoriamente com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.

5.3.1. No prazo estipulado no Anexo II, após a divulgação da nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) provisoriamente, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória cuja solicitação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral através do SEI ou por e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br), conforme calendário constante no Anexo II.

5.3.2. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos no Regulamento Eleitoral, nos artigos 15 e 16, bem como neste Edital ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros (as) de Administração de SUAPE, e toda documentação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral através do SEI ou por e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br), conforme calendário constante no Anexo II.

5.3.3. Os (As) candidatos (as) deverão observar o prazo constante no Anexo II, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação, bem como após a retirada, para apresentar as contrarrazões. Devendo ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral através do SEI ou por e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br).

- 5.3.4. A Comissão Eleitoral decidirá, conforme prazo estabelecido no Anexo II e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as).
- 5.4. A lista final com os nomes dos (as) candidatos(as) habilitados(as) será divulgada no *site* de SUAPE (www.suape.pe.gov.br) e em outros meios de comunicação interna.
6. É facultada ao(à) candidato(a) que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regulamento Eleitoral (anexo III) e no presente Edital.
- 6.1. A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) e durará 02 (dois) dias úteis.
- 6.2. O(A) candidato(a) é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a SUAPE.
7. A Comissão Eleitoral divulgará publicação contendo a formação acadêmica, cargo, função, lotação e proposta resumida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as), conforme padrão a ser definido pela Comissão Eleitoral e de acordo com as informações enviadas por cada candidato (a).
8. O período de votação seguirá o calendário publicado no Anexo II.
- 8.1. A eleição deverá ocorrer através de voto direto e secreto, na página da intranet Eleição Consad 2025, a ser criada no Diário de Bordo, através do endereço eletrônico: www.diariodebordo.suape.pe.gov.br, exclusivamente para a votação, nos termos definido no item 1 deste Edital, no período estabelecido no calendário disposto no Anexo II.
- 8.2. O eleitor deverá fazer o login no Diário de Bordo, acessar a página de votação e escolher apenas 1 (um) candidato.
- 8.3. A votação eletrônica, através da intranet: www.diariodebordo.suape.pe.gov.br, cumprirá todas as normas de segurança de dados com base na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.4. Visando a lisura do procedimento eleitoral, o voto será protegido por criptografia, impossibilitando a identificação do eleitor quanto ao voto.
- 8.5. O eleitor que não tiver acesso aos meios eletrônicos para realizar o seu voto poderá realizar a votação em computador a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral na sala da Asfus, localizada no oitavo andar do Centro Administrativo de Suape, facultada a presença de um representante da Asfus ou do Sindserpe, observados os dias e horários abaixo:
- 8.5.1. Primeiro turno – Dias **01/04/2025 a 03/04/2025**, das 8h às 12h e das 13h às 16h. Segundo turno – Dias **09/04/2025 a 11/04/2025**, das 8h às 12h e das 13h às 16h.
- 8.6. Será considerado apto(a) para votar, na qualidade de eleitor(a), os(as) empregados(as) efetivos ativos, vinculados a SUAPE, na data de 10/03/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Regulamento Eleitoral (anexo III).
- 8.7. Em caso de haver 2º turno serão mantidos a forma e período de votação.
9. Será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

- 9.1. Em caso de empate, em primeiro ou segundo turno, será obedecido o previsto no artigo 46 do Regulamento Eleitoral.
10. A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao pleito, de forma eletrônica, e será publicado pela Comissão Eleitoral no mesmo dia.
11. Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá informar sua desistência até um dia antes da realização do pleito à Comissão Eleitoral através do SEI ou encaminhados por e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br).
12. Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas nos artigos 28 e 31 do Regulamento Eleitoral, disporá o(a) candidato(a) de recurso inominado, caso o Regulamento Eleitoral não preveja outro tipo de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral via SEI ou encaminhado por e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br).
- 12.1. O prazo para interposição dos recursos será de 1 (um) dia útil após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este Edital ou pelo Regulamento Eleitoral (Anexo III).
- 12.2. Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.
- 12.3. Os recursos serão julgados em instância única e definitiva, em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.
- 12.4. Contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor.
- 12.5. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:
- I. houver descumprimento manifesto do Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral (Anexo III);
 - II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
 - III. o(a) eleito(a) tiver:
 - a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c. tiver cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.
- 12.6. Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o vencedor para apresentar contrarrazões no prazo estabelecido no Anexo II do presente edital.
- 12.7. Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.
13. O resultado das eleições será divulgado no site de SUAPE (www.suape.pe.gov.br) e em outros meios de comunicação interna.
- 13.1. Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo.

14. O calendário eleitoral pode vir a sofrer alterações nas datas no decorrer do processo, caso necessário, respeitando-se os respectivos prazos para cada fase. Alterações que serão prévia e devidamente divulgadas a todos os interessados, sejam eleitores ou candidatos.
15. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.
16. A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.
17. Conforme previsto no artigo 93 do Estatuto de SUAPE (Decreto Estadual n.º 47.170/2019), a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração pela empresa será fixada em Assembleia Geral, não excedendo o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração média dos seus Diretores.
18. Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento Eleitoral (anexo III), na Lei n.º 13.303/16 e no Estatuto de Suape (Decreto Estadual n.º 47.170/2019).
19. Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através do site de SUAPE (www.suape.pe.gov.br), meios de comunicação interna ou através do e-mail (eleicaoconsad@suape.pe.gov.br).

Ipojuca, 28 de fevereiro de 2025.

Fabiana Maranhão Cavalcanti Sobral

Presidente da Comissão Eleitoral

Cláudia Prazeres Chaves Arruda

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Erick Timóteo

1º Secretário da Comissão Eleitoral

Manoel Cícero Ricarte de Moura

2º Secretário da Comissão Eleitoral

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Listagem dos eleitores aptos a votar

ANEXO II – calendário eleitoral

ANEXO III - Regulamento eleitoral

ANEXO IV – Requerimento de Inscrição e Habilitação ANEXO V – Termo de Responsabilidade

ANEXO VI – Modelo de recurso de indeferimento da habilitação de candidato

ANEXO VII - Modelo de impugnação à habilitação de candidato

ANEXO VIII – Modelo de contrarrazões à impugnação à habilitação de candidato

ANEXO IX - Modelo de recurso contra o resultado da eleição

ANEXO X - Modelo de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da eleição

ANEXO XI – Portaria de SUAPE N° 18/2025, de 20/02/2025

MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guiot Braga Martins Pereira**, em 28/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63564204** e o código CRC **866AE1C5**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca - Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000, Telefone: